



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.641/11, de 08 de dezembro de 2011.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA-GO.

*[Handwritten signature]*  
ADM

**Institui e regulamenta a Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor da Câmara Municipal de Silvânia, e dá outras providencias**

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso da competência e das atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída na Câmara Municipal de Silvânia, em caráter permanente, a Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor (CADS), responsável pela avaliação do desempenho e aperfeiçoamento do servidor.

**Art. 2º** - A Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor terá a incumbência de efetuar:

I – a avaliação especial de desempenho funcional de que trata o § 4º do artigo 41 da Constituição Federal, para aquisição de estabilidade por parte do servidor público;

II – a avaliação periódica de desempenho funcional, com vistas a embasar concessão de progressão e também verificar o desempenho insatisfatório do servidor, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 41 da Constituição Federal;

III – a avaliação de títulos, atividades de treinamento ou atividades de aperfeiçoamento profissionais correlatas que tenham por fim propiciar a concessão de Gratificação de Incentivo Profissional, nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 1.518/2007.

**Art. 3º** - A Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor será composta de 03 (três) membros titulares, dos quais pelo menos 01 (um) dos membros titulares contenham três anos de exercício em cargo efetivo na Câmara Municipal de Silvânia.

§ 1º - Ao Presidente da Comissão caberá convocar e presidir as reuniões, votar, assinar todos os atos da Comissão, solicitar informações que julgar necessárias, dentre outras atribuições necessárias e pertinentes ao desempenho das atividades da Comissão de Avaliação.

§ 2º - Aos membros incumbirá fazer parte de todas as reuniões, votarem, redigir as atas das reuniões, auxiliar o Presidente em todas as suas ações, dentre outras atividades que se fizerem necessárias ao andamento dos trabalhos da Comissão.

*[Handwritten signature]*



§ 3º - As deliberações da Comissão deverão ser tomadas pelo voto da maioria de seus membros, sendo assegurado ao vencido o direito de constar na ata da reunião a sua discordância e o breve relato de seus fundamentos.

**Art. 4º** - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Silvânia designar, por Portaria, os integrantes da Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor, indicando seu Presidente.

**Parágrafo único** – A Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor será nomeada para mandato de prazo indeterminado podendo, a qualquer tempo, haver substituição de qualquer de seus integrantes, de ofício pelo Presidente da Câmara Municipal por motivo de conveniência e/ou interesse do Poder Legislativo ou a pedido fundamentado do próprio servidor.

**Art. 5º** - Os servidores designados para formarem a Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor desempenharão sua função sem prejuízo de sua função originária, em horários previamente designados pelo Presidente da Comissão, dentro da jornada normal de trabalho dos servidores.

**Parágrafo único** – A Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor poderá estabelecer regulamento próprio, disciplinando sua atuação, com vistas a dar eficiência e produtividade aos seus trabalhos.

#### DA ANÁLISE DE TÍTULOS, ATIVIDADES DE TREINAMENTO OU ATIVIDADES DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL CORRELATAS

**Art. 6º** - A Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor, quando da análise de títulos, atividades de treinamento ou atividades de aperfeiçoamento profissionais correlatas que tenham por fim propiciar a concessão de Gratificação de Incentivo Funcional, nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 1.518/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Silvânia – atuará observando as seguintes disposições:

§ 1º - Recebida a solicitação de Gratificação e a documentação que a instrui, caberá à Comissão de Avaliação, nos termos da legislação vigente, especialmente no disposto do artigo 66 da Lei nº 1.518/07, analisar se estão satisfeitos todos os requisitos necessários para a concessão da Gratificação de Incentivo Funcional, e sobre qual percentual incidirá, fazendo Relatório detalhado e encaminhando o processo para análise e Ratificação do Presidente da Câmara Municipal de Silvânia.

§ 2º - Recebido o processo, caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Silvânia, observado o acerto da decisão proferida pela Comissão de Avaliação, Ratificar a decisão exarada, e ato subsequente, elaborar Portaria concedendo a respectiva Gratificação ao servidor pleiteante.



§ 3º - Na análise do processo, o Presidente da Câmara Municipal poderá solicitar todo assessoramento que julgar necessário, seja jurídico e/ou administrativo.

DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO SERVIDOR PARA FINS DE  
AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE E DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO  
FUNCIONAL

**Art. 7º** - Caberá à Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor realizar, semestralmente, avaliação do desempenho do servidor, segundo critérios definidos nesta lei.

**Art. 8º** - A Avaliação de desempenho de que trata este Título será realizada com fundamento em critérios objetivos, levando em consideração os seguintes fatores:

- I – assiduidade e pontualidade
- II – disciplina
- III – capacidade de iniciativa
- IV – respeito e compromisso para com a Câmara Municipal
- V – Responsabilidade / probidade
- VI – produtividade / conhecimento técnico / eficiência

**Parágrafo único** – A Câmara Municipal, por intermédio de sua Comissão de Avaliação, utilizará dos critérios definidos neste artigo para a avaliação dos servidores com vistas a atender o disposto no art. 2º, incisos I e II da presente Lei.

**Art. 9º** - A pontuação dada ao servidor na avaliação do servidor obedecerá os seguintes critérios:

- I – os incisos II e III do artigo anterior terão peso 01;
- II – os incisos I, IV, V e VI terão peso 02.

**Art. 10** - Na avaliação de desempenho de que trata este artigo, serão adotados os seguintes conceitos:

- I. excelente – igual ou superior a 90 % da pontuação máxima;
- II. bom – igual ou superior a 70 % e inferior a 90 % da pontuação máxima;
- III. regular - igual ou superior a 50 % e inferior a 70 % da pontuação máxima;
- IV. insatisfatório – inferior a 50 % da pontuação máxima.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



**Art. 11** - Ao servidor que na data de publicação da presente Lei já se encontrar em estágio probatório ou findo este, terá realizada uma única Avaliação que abrangerá os períodos até então não avaliados, seja por omissão ou falta de normatização, aplicando-se, posteriormente, o prazo de 6 (seis) meses para as futuras avaliações.

**Art. 12** - Concluídos os trabalhos de avaliação pela Comissão, será assegurado ao servidor o prazo de 03 (três) dias úteis, após notificação, para o mesmo tomar ciência e manifestar-se por escrito sobre sua avaliação.

**Parágrafo único** – Após análise das justificativas apresentadas pelo servidor, a Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor emitirá novo parecer conclusivo.

**Art. 13** - Para a avaliação do servidor em estágio probatório, nos termos do art. 2º, I, da presente Lei, serão observados os procedimentos elencados abaixo.

§ 1º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por um período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo.

§ 2º - Os critérios a serem utilizados são os previstos no art. 8º da presente Lei.

§ 3º - Caso o parecer conclusivo, ao final do período de 3 (três) anos, da Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor seja contrário à permanência do servidor, ser-lhe-á dado conhecimento deste, para efeito de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - A Comissão de Avaliação após análise da defesa mencionada no parágrafo anterior, emitirá novo parecer conclusivo, promovendo seu encaminhamento para a Presidência da Câmara Municipal, para que promova a análise do processo e tomar as providências que julgar necessárias.

§ 5º - Ao servidor que na data de publicação desta Lei já tiver concluído o período de estágio probatório, mas que por omissão ou falta de regulamentação, não tenha sido realizado sua avaliação e Relatório final, será submetido a uma única avaliação pela Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor. Finda a avaliação, o processo contendo o Relatório circunstanciado será remetido à Presidência da Câmara Municipal, para a tomada das medidas necessárias.

§ 6º - Ao servidor que na data de publicação desta Lei estiver no transcurso do período de estágio probatório, mas que tenha avaliações pendentes, será submetido a uma avaliação única, englobando os períodos faltosos e, posteriormente, será avaliado regularmente, nos prazos definidos na presente Lei.

**Art. 14** - Caberá aos Diretores da Diretoria de Recursos Humanos, da Diretoria Legislativa e da Diretoria Administrativa e de Compras realizarem a Avaliação de Desempenho, para os fins previstos neste tópico, dos seguintes servidores:



- I – dos integrantes titulares da Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor;
- II – do Controle Interno;
- III – do Assessor Jurídico

**Parágrafo único** – Se houver coincidência de titulares indicados no caput com os indicados nos incisos, a Comissão de Avaliação realizará seus trabalhos com apenas 02 (dois) integrantes, excluindo-se o integrante a ser avaliado. Caso ocorra duplicidade de 02 (dois) membros, caberá ao chefe de Gabinete da Presidência fazer a substituição, formando a Comissão com o titular remanescente.

**Art. 15** - Será assegurada ao servidor avaliado a prerrogativa de ser avaliado por Comissão que contenha pelo menos 01 (um) integrante de mesmo nível hierárquico ou nível de ensino.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16** - O acesso ao teor das avaliações dos servidores será restrito aos membros da Comissão de Avaliação, ao servidor avaliado, ao Diretor da Diretoria de Recursos Humanos e à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Silvânia.

**Art. 17** - Durante o processo de avaliação de desempenho, o servidor poderá manifestar-se, por escrito, sobre as condições de trabalho oferecidas pela Câmara Municipal, as quais deverão ser levadas em consideração pela Comissão, para atribuição da nota.

**Art. 18** - A Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor poderá realizar inspeções in loco, requisitar documentos que julgar necessários de qualquer segmento da Câmara Municipal, bem como convocar o servidor avaliado para entrevista pessoal.

**Art. 19** - A Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor, após findo o procedimento de avaliação semestral do servidor, remeterá os autos à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.

**Art. 20** - Quando se for analisar o desempenho ou título de um integrante titular da Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor, ou algum integrante faltar à reunião para deliberação, este será automaticamente substituído pelo Diretor da Diretoria de Recursos Humanos, para os fins previstos nesta Lei.

#### DAS GRATIFICAÇÕES

**Art. 21** - Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor, em virtude das atribuições e responsabilidades inerentes à função, nos termos desta Lei.



§ 1º - O Presidente da Comissão de Avaliação do Servidor perceberá uma gratificação mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

§ 2º - Aos membros da Comissão de Avaliação do Servidor será á concedida uma gratificação mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**Parágrafo único** – Os Diretores e Chefes indicados nesta Lei, no desempenho das atribuições e finalidades aqui definidas, não farão jus à percepção de gratificação por estes encargos específicos.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aos 08 dias de dezembro de 2011.

**Gilda Alves de Oliveira Naves**  
Prefeita Municipal